

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO SENAC.

RECURSO ADMINISTRATIVO –
CONCORRÊNCIA Nº 13412/2022 – Objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PARA AS UNIDADES DE
GUARULHOS E SÃO MIGUEL PAULISTA.

SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

LTDA, empresa privada de direito, já qualificada nos autos do processo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, por intermédio de seus bastantes procuradores, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão exarada, onde resolveu INABILITAR esta Recorrente do processo sob referência, em decisão registrada na 2ª ATA de Julgamento do dia 15/03/2022, ainda inconformada “*data máxima vênia*”, que busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito;

PRELIMINARMENTE

Não obstante ao ilibado saber, em especial Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo - Resolução nº 22/2020 e demais necessários para julgamento dos aspectos específicos licitatórios, a decisão de INABILITAR esta Recorrente, não deverá ser mantida, vez que apresenta-se divorciada do melhor entendimento administrativo e legal, face os conceitos oriundos da legislação pátria, devendo assim, ser reformada pelos fatos e direitos que passaremos a expor:

DA INABILITAÇÃO

Em julgamento publicado na 2ª ATA do dia 15/03/2022, esta Ilustre Comissão de Licitação, inabilitou a empresa SUPORTE, sob a égide da não apresentação do item 7.4.2 (Ausente Certificado de Segurança em nome da licitante emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo).

Primeiramente, cumpre esclarecer que a empresa SUPORTE, atendeu integralmente a todas exigências do Edital, em especial ao subitem 7.4.2 com apresentação do documento elencado na pag. 53 – Revisão de Funcionamento emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, nº 1.311 de 23/02/2022, **com Certificado de Segurança nº 446/2022**, expedido pelo DREX/SR/PF, cujo reforça e atende ao item questionado.

Alega esta Comissão que não foi atendido o item 7.4.2, porém equivoca-se, vez que, o Alvara/Revisão expedido pela Polícia Federal apresentado pela SUPORTE contém o **certificado de segurança**, onde atende os itens 7.4.1 e 7.4.2, uma vez que, com a implantação do sistema GESP a emissão foi unificada (Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança), vejamos o comunicado da Polícia Federal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX-COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

Informamos que com implantação do GESP, as empresas terão sua Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento expedidas juntamente com Certificado de Segurança (no corpo do mesmo Alvará), não havendo mais a expedição em documentos separados.

Salientamos que, até que seja implementado o disposto no artigo 13 da Portaria nº 346/06 - DPF (autenticação no site do DPF), a publicação dos Alvarás em Diário Oficial da União, por si só, constitui documento oficial, válido para as empresas exercerem suas atividades plenamente.

Em linha, o item 7.4.2 tem por finalidade avaliar que as licitantes interessadas possuam as instalações aprovadas pela Polícia Federal, nitidamente a SUPORTE comprova que tem as instalações aprovadas para o atendimento do item supracitado, pois possui o certificado de segurança sob nº 446/2022 vigente.

Nobre julgador, não existe a possibilidade da emissão da autorização/revisão do alvará de funcionamento sem que haja a aprovação das instalações, através do certificado de segurança, ambas certificações tramitam em conjunto, como determina a PORTARIA No. 346/2006-DG/DPF, CAPÍTULO IV, art. 11, vejamos:

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A partir da implantação do GESP, os processos de obtenção ou renovação do Certificado de Segurança, e de Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento, tramitarão em conjunto, tornando-se idênticas as datas de vencimento.



Desta forma, Douto Presidente, o **documento foi apresentado no envelope de documentação (pag. 53)** devidamente regular e vigente a data de abertura dos envelopes, veja o documento apresentado:

24/02/2022 10:29 ALVARÁ Nº 1.310, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 - ALVARÁ Nº 1.310, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 - D.O.U. - Impress

ALVARÁ Nº 1.311, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/103282 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 446/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Neste sentido, inabilitar a SUPORTE por ausência do certificado de segurança, fere a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes qualificados para garantir a legitimidade, eficiência e objetividade da aplicação dos recursos do SENAC, uma vez que, o certificado de segurança nº 446/2022 emitido em conjunto com o alvará/revisão, tem o mesmo valor de veracidade e autenticidade para atendimento do item 7.4.2.

Lembrando, que as vistorias in loco realizadas pelo departamento da polícia federal, o qual autoriza o certificado de aprovação das instalações é parte inicial do processo de autorização/revisão de funcionamento, não caracterizando o certificado de segurança um documento a parte, ou seja, estamos fazendo referência ao mesmo documento, integrante do mesmo processo, cujo são emitidos unificadamente e publicado no Diário Oficial.

Vale ressaltar, que não houve por parte desta comissão, ou qualquer outro licitante, manifestação contrária aos demais documentos apresentados pela SUPORTE, cumprimos fielmente todos requisitos do edital, inclusive o item 7.4.2 em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade.

Por fim, esclarece que:

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

Portanto é cristalino que esta Recorrente agiu dentro dos moldes legais e sob a correta ótica do Edital, devendo ser declarada habilitada no certame, dentro dos padrões legais.

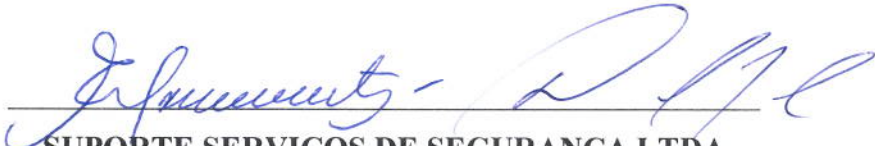
DOS PEDIDOS

Ante o exposto, resta patente que a empresa SUPORTE deve ser **HABILITADA**, quando apresentamos toda documentação exigida e dentro da forma da Lei, *como já explanado*, ficando assim apta a participar da fase da abertura dos envelopes de proposta de preços para o cumprimento da legislação e do Edital em seu estrito texto.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2022.


SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Elionai L. Castagne
Gerente Financeiro



Veridiana Brandão Coelho
Diretoria

